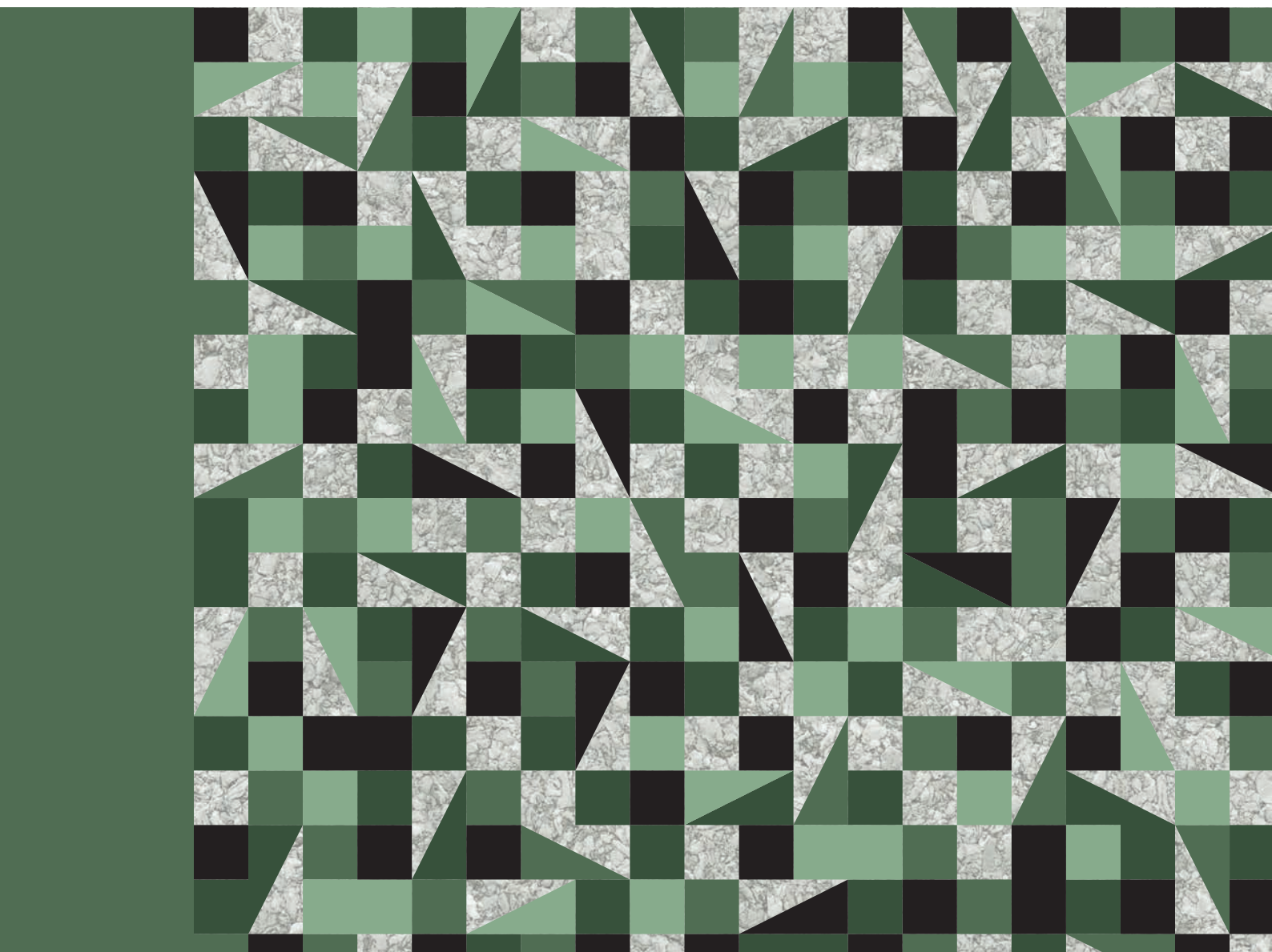




BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Boletim Oficial

11 | 2016



BOLETIM OFICIAL

Normas e Informações 11 | 2016



BOLETIM OFICIAL | Normas e Informações 11 | 2016 • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012
Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Núcleo de Documentação e Biblioteca
• ISSN 2182-1720 (*online*)

Fotografia da capa “Cortinas” 2012 • Intervenção artística na antiga igreja de S. Julião • Fernanda Fragateiro • Pintura
manual sobre seda • Dimensões variadas

Índice

Apresentação

CARTAS-CIRCULARES

Carta-Circular n.º 71/2016/DSP, de 01.09.2016

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 13644/2016, de 14.10.2016

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2016 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente de Instruções o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas-Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS-CIRCULARES



Assunto: Política de comunicação com as instituições: solicitação de contactos funcionais

Dadas as crescentes exigências e necessidade de troca de informação entre o Banco de Portugal e as instituições, torna-se importante a criação de mecanismos para a melhoria da comunicação entre os vários intervenientes no processo.

No sentido de agilizar o contacto com as instituições, no âmbito da supervisão prudencial, o Banco de Portugal solicita a indicação de um responsável na instituição (p.e. o Departamento de Compliance) que assuma uma função de canal de entrada único para comunicações realizadas entre o Banco de Portugal e as entidades supervisionadas sobre matérias relacionadas com reporte de informação e estudos de impacto. Esse responsável terá a função de encaminhar e gerir as questões recebidas do Banco de Portugal para os diversos interlocutores responsáveis pelos assuntos.

A operacionalização desta função pode ser feita através da criação de uma ou várias caixas funcionais direcionadas para as principais temáticas, nomeadamente:

Reporte de informação – deve ser criada com o intuito de responder a questões operacionais técnicas e de negócio relacionadas com qualquer tipo de reporte prudencial.

Estudos de impacto – para efeitos da recolha de dados relativos aos estudos de impacto bem como a questões diversas que possam surgir durante o período dos estudos, sejam eles originados pelo Banco de Portugal, EBA, BCE ou outra entidade.

Após a criação das caixas funcionais, solicitamos que nos seja enviada a informação útil para a implementação deste mecanismo para a caixa funcional its.suporte@bportugal.pt, até ao dia 30 de setembro de 2016. Neste e-mail deve constar a seguinte tabela preenchida:

Código instituição	Nome instituição	Tema	Responsável	E-mail caixa funcional (exemplos)	Telefone	Cargo (exemplos)	Departamento (exemplos)	E-mail do responsável
0000	Instituição	Reporte de informação	Nome Apelido	reporting@instituição.pt		Diretor de Compliance	Compliance	
0000	Instituição	Estudos de impacto	Nome Apelido	estudos.impacto@instituição.pt		Diretor de Compliance	Compliance	

Quaisquer alterações aos dados fornecidos deverão ser comunicados para a caixa funcional ITS Suporte (its.suporte@bportugal.pt).

Enviada a:

Agências de Câmbios, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Moeda Eletrónica, Instituições de Pagamento, Sociedades Corretoras, Sociedades de Consultoria para Investimento, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades Financeiras de Microcrédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Gestoras de Sistemas de Negociação Multilateral, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.





INFORMAÇÕES



O Banco de Portugal informa que, no dia 15 de novembro de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, designada «O Figurado de Barcelos», integrada na série «Etnografia Portuguesa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 63, de 31 de março de 2016.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

14 de outubro de 2016. - Os Administradores: *Hélder Manuel Sebastião Rosalino – Luís Máximo dos Santos*.

Ministério das Finanças

Portaria nº 259/2016 de 4 de outubro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-04

P.3380-3381, Nº 191

TRIBUTAÇÃO; IRC; ATIVO; IMPOSTOS; RESPONSABILIDADES; CRÉDITO; BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES; TRABALHADORES; CRÉDITO DE IMPOSTO; REEMBOLSO; DÍVIDAS AO ESTADO; COMPENSAÇÃO; SOCIEDADES COMERCIAIS; GRUPO DE SOCIEDADES

Regulamenta os procedimentos para a aplicação do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (REPID), aprovado pela Lei nº 61/2014, de 26-8, nomeadamente no que respeita ao controlo e utilização do crédito tributário. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República nº 198/2016 de 20 jul 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-07

P.3486-3513, Nº 193

ACORDO MULTILATERAL; CONSTITUIÇÃO DE BANCOS; BANCO DE INVESTIMENTO; FINANCIAMENTO; INFRAESTRUTURA; ÁSIA; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; DESENVOLVIMENTO REGIONAL; CRESCIMENTO ECONÓMICO; SUSTENTABILIDADE

Aprova o Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, assinado em Pequim em 29 de junho de 2015. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 82/2016, de 7-10.

**Ministério da Economia . Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização**

Despacho nº 12039/2016 de 19 set 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-10

P.30109-30110, PARTE C, Nº 194

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA DA PASTA E DO PAPEL; INCENTIVO FISCAL;
BENEFÍCIO FISCAL; INOVAÇÃO; INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP

Aprova a minuta final do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar entre a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, a ALMONDA, S.G.P.S., S.A., e a RENOVA - FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA, S.A., que tem por objeto um projeto de investimento que consiste no aumento da sua capacidade produtiva.

Ministério das Finanças

Decreto-Lei nº 64/2016 de 11 de outubro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-11

P.3590-3663, Nº 195

FISCALIDADE; TRIBUTAÇÃO; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA; TROCA DE INFORMAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; OBRIGAÇÃO FISCAL; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; ACORDO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO; EVASÃO FISCAL; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; PORTUGAL; EUA; RESIDENTE; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; PAÍSES TERCEIROS; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; COMUNICAÇÃO; CONTA BANCÁRIA; CONTA FINANCEIRA INTEGRADA; REGISTO; SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONFIDENCIALIDADE; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; INCUMPRIMENTO; INFRAÇÃO FISCAL; SANÇÃO PENAL

No uso da autorização legislativa concedida pelos nºs 1, 2 e 3 do artº 188 da Lei nº 7-A/2016, de 30-3, regula a troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade e prevê regras de comunicação e de diligência pelas instituições financeiras relativamente a contas financeiras, transpondo a Diretiva nº 2014/107/UE do Conselho, de 9-12, que altera a Diretiva nº 2011/16/UE. Nesse sentido, regulamenta e publica em anexo as regras, procedimentos e prazos complementares necessários à implementação do Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), aprovado pelo artº 239 da Lei nº 82-B/2014, de 31-12, altera as regras e os procedimentos de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade abrangidos pelo DL nº 61/2013, de 10-5, define as obrigações que impendem sobre as instituições financeiras no que respeita a regras de diligência devida e comunicação de informações à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), introduz um mecanismo de troca automática e recíproca de informações financeiras da competência da AT, no que diz respeito a residentes noutros Estados-Membros da União Europeia ou em outras jurisdições participantes, em observância da Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), altera o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei nº 15/2001, de 5-6, definindo o quadro sancionatório a aplicar em caso de incumprimento, omissões ou inexatidões nos procedimentos de comunicação e diligência devida e demais obrigações que são impostas às instituições financeiras reportantes, e altera o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo DL nº 413/98, de 31-12, dotando a AT dos poderes adequados à verificação do cumprimento das obrigações previstas para as instituições financeiras reportantes. Sem prejuízo da exceção nele prevista, o presente diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Região Autónoma dos Açores. Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional nº 21/2016/A de 10 out 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-17

P.3750-3751, Nº 199

TRIBUTAÇÃO; LUCRO TRIBUTÁVEL; IRC; SOCIEDADES COMERCIAIS; ATIVIDADE ECONÓMICA; DERRAMA; AÇORES; REGIME JURÍDICO; TAXA; PAGAMENTOS; PRAZO

Cria a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores e aprova o respetivo regime jurídico. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta-Circular nº 71/2016/DSP de 1 set 2016

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa, 2016-09-01

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; TROCA DE INFORMAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; COMPLIANCE; REPORTE; DOCUMENTO ELETRÓNICO; BANCO DE PORTUGAL

Solicita a indicação de um responsável em cada instituição que assuma uma função de canal de entrada único para comunicações realizadas entre o Banco de Portugal e as entidades supervisionadas sobre matérias relacionadas com reporte de informação e estudos de impacto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso nº 12938/2016 de 14 out 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-24

P.31387, PARTE C, Nº 204

SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de novembro de 2016.

Ministério da Economia. Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho nº 12777/2016 de 16 out 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-24

P.31425-31428, PARTE C, Nº 204

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; CRIAÇÃO DE EMPRESAS; CRIAÇÃO DE EMPREGO; AUXÍLIO FINANCEIRO; FUNDOS ESTRUTURAIS; FUNDO DE INVESTIMENTO; UNIÃO EUROPEIA; PORTUGAL; EMPREENDEDORISMO; INOVAÇÃO; COMPETITIVIDADE; INTERNACIONALIZAÇÃO; IAPMEI

Aprova o Regulamento do StartUP Voucher, que pretende promover o desenvolvimento, por parte de jovens entre os 18 e os 35 anos, de projetos de empreendedorismo inovador que se encontrem em fase de ideia, facultando um conjunto de ferramentas técnicas e financeiras que viabilizem a consequente criação de novas empresas. O presente despacho produz efeitos desde 21 de setembro de 2016.

**Ministério da Economia. Gabinete do Ministro; Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização**

Despacho nº 12801/2016 de 10 out 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2016-10-25

P.31538-31539, PARTE C, Nº 205

CONTRATO; INVESTIMENTO; PROJETO DE INVESTIMENTO; RESOLUÇÃO DO CONTRATO; INCENTIVO FINANCEIRO; REEMBOLSO; JURO COMPENSATÓRIO

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artº 8, conjugado com o nº 1 do artº 5, ambos do DL nº 191/2014, de 31-12, a resolução do contrato de investimento celebrado em 18 de fevereiro de 2013 entre a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, a Alstom Portugal, S.A., a Alstom España IB, S.L., e a Alstom Holdings.

Ministério da Economia. Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho normativo nº 9/2016 de 20 out 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2016-10-28
P.32314-32316, PARTE C, Nº 208

TURISMO; FINANCIAMENTO; PROJETO DE INVESTIMENTO; AUXÍLIO FINANCEIRO; CONTRATO; VALORIZAÇÃO; PATRIMÓNIO CULTURAL; NOVAS TECNOLOGIAS; DEFICIENTE

Aprova o programa de apoio ao investimento na qualificação do destino turístico Portugal, denominado Valorizar, que define os termos e condições de concessão de apoios financeiros a projetos de investimento e a iniciativas que tenham em vista a regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e a valorização turística do património cultural e natural do país. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Regulamento nº 999/2016 de 20 out 2016

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE
Lisboa, 2016-10-31
P.32535-32541, PARTE C, Nº 209

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; NOVAS TECNOLOGIAS; INOVAÇÃO; FINANCIAMENTO; PROJETO DE INVESTIGAÇÃO; AUXÍLIO FINANCEIRO

Estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. O presente Regulamento aplica-se aos concursos que venham a ser abertos a partir da data da sua aprovação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2016/C 365/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2016-10-04
P.2, A.59, Nº 365

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de outubro de 2016: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2016/1799 da Comissão de 7 out 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-10-12
P.3-18, A.59, Nº 275

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; AVALIAÇÃO; RISCOS DE CRÉDITO; AGÊNCIA DE RATING; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO; METODOLOGIA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; ASPETO TÉCNICO; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução no que respeita ao mapeamento das avaliações do risco de crédito de instituições externas de avaliação de crédito em conformidade com o artº 136, nºs 1 e 3, do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2016/1800 da Comissão de 11 out 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-10-12
P.19-26, A.59, Nº 275

SEGUROS; RESSEGURO; AVALIAÇÃO; QUALIDADE; CRÉDITO; AGÊNCIA DE RATING; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO; METODOLOGIA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; ASPETO TÉCNICO; AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES DE REFORMA (AESPCR)

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução sobre a classificação das notações de crédito das agências de notação externas segundo uma escala objetiva de níveis de qualidade de crédito em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25-11. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2016/1801 da Comissão de 11 out 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-10-12
P.27-33, A.59, Nº 275

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; AVALIAÇÃO; CRÉDITO; AGÊNCIA DE RATING; NOTAÇÃO INTERNA DE RISCO; METODOLOGIA; TITULARIZAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; ASPETO TÉCNICO; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que estabelece normas técnicas de execução no que respeita ao mapeamento das avaliações de crédito de instituições externas de avaliação de crédito para as titularizações, em conformidade com o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2016/C 396/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2016-10-27
P.2, A.59, Nº 396

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; GRÉCIA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Grécia (Tema: 150 anos do incêndio do Mosteiro de Arkadi). Data de emissão: 4º trimestre de 2016.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2016/C 396/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2016-10-27
P.3, A.59, Nº 396

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; MALTA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Malta (Tema: O papel desempenhado na sociedade pelo Malta Community Chest Fund). Data de emissão: novembro de 2016.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2016/C 396/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2016-10-27
P.4, A.59, Nº 396

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; GRÉCIA

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Grécia (Tema: 120º aniversário do nascimento de Dimitri Mitropoulos). Data de emissão : 4º trimestre de 2016.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2016/1904 da Comissão de 14 jul 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-10-29
P.11-18, A.59, Nº 295

MERCADO FINANCEIRO; INVESTIMENTO; PRODUTOS FINANCEIROS; SEGUROS; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; DOCUMENTAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTABILIDADE FINANCEIRA; SISTEMA FINANCEIRO; AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES DE REFORMA (AESPCR)

Regulamento que complementa o Regulamento (UE) nº 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-11, no que diz respeito à intervenção sobre produtos. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2016.

Comissão Europeia

Regulamento (UE) 2016/1905 da Comissão de 22 set 2016

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2016-10-29
P.19-73, A.59, Nº 295

CONTABILIDADE; NORMALIZAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3-11, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19-7, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 15. As empresas devem aplicar as emendas referidas no presente regulamento, o mais tardar, a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2018. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
registadas no Banco de Portugal em 30/06/2016 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2016”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de outubro de 2016.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9679 **BANQUE HAVILLAND (LIECHTENSTEIN) AG**

AUSTRASSE 61, POSTFACH 832 9490 VADUZ

LIECHTENSTEIN

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9901 **BETALO AB**

BOX 55983 S-102 16 STOCKHOLM

SUÉCIA

9902 **CROSSPAY LTD**

SUITES 3 & 4 ESSEX HOUSE STATION ROAD RM14 2SJ UPMINSTER

REINO UNIDO

9904 **VOWPAY LTD**

268 BATH ROAD SL1 4DX LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

9903 **KITAKAMI**

207 REGENT STREET W1B 3HH LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7687 **ACE UNION LIMITED**

PALL MAL COURT, 61-67 KING STREET

M2 4PD

MANCHESTER

REINO UNIDO

7690 **BILDERINGS PAY LIMITED**

DAWS LANE BUSINESS CENTRE 33-35, DAWS LANE

NW7 4SD

LONDON

REINO UNIDO

7688 **ECOMM MERCHANT SOLUTIONS LIMITED**

36 CARNABY STREET

W1F 7DR

LONDON

REINO UNIDO

7689 **EM@NEY PLC**

REGENT HOUSE, SUITE 45, TRIQ BISAZZA

SLM 1640

SLIEMA

MALTA

7686 **NOBEL FINANCIAL LTD**

71, LEVEL 6, TOWER ROAD

SLM 1640

SLIEMA

MALTA

7691 **TRAVELEX EUROPE LIMITED**

LEVEL 4, KINGS PLACE 90 YORK WAY

N1 9AG

LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

3010 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO MONDEGO, CRL

LARGO ANTÓNIO CACHULO DA TRINDADE, N.º 2

3140 - 011 ABRUNHEIRA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9172 PORTIGON AG

VÖRKLINGER STRASSE 4

40219 DUSSELDORF

ALEMANHA

9119 SMITH & WILLIAMSON INVESTMENT SERVICES LIMITED

1 RIDING HOUSE STREET - LONDON

W1A 3AS LONDON

REINO UNIDO

9483 WIRECARD BANK AG

EINSTEINRING 35

85609 ASCHHEIM

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

955 OREY FINANCIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA

RUA MARIA LUÍSA HOLSTEIN, N.º 20

1300-388 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

9870 **CLEAR TREASURY (UK TRADING) LIMITED**

DAUNTSEY HOUSE, 4B FREDERICK'S PLACE

EC2R 8AB LONDON

REINO UNIDO

